

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO IPEA - CREDIPEA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1997, às 10:00 h (dez horas), no auditório do 4º andar do Edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, no Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco J, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se com o propósito de fundar uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, nos termos da legislação vigente, os servidores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA que a esta subscrevem, devidamente qualificados nesta Ata, todos maiores e capazes. O Coordenador da Comissão Organizadora, esta composta pelos Senhores Luiz Alberto da Costa Lino, José Aroudo Mota, Marcelo José Braga Nonnemberg, Antenor Francilino da Costa, Rogério Boueri Miranda, Gilberto de Souza Vale e Luiz Cesar Loureiro de Azeredo e pelas Senhoras Maria Lúcia de Lima e Elisa Maria Habbema de Maia Revoredo, após verificar o comparecimento do número legal de interessados, deu por aberto os trabalhos da Assembléia e convidou a todos os membros da comissão para comparecerem à mesa, bem como o Senhor Marconi Lopes de Albuquerque, Presidente da Central das Cooperativas de Crédito do Distrito Federal-CECREDIF. O Coordenador, Senhor Luiz Alberto da Costa Lino, após explicar os objetivos da Assembléia e justificar plenamente a importância do Cooperativismo de Crédito Mútuo para a região, agradeceu a presença dos interessados, convidou a mim Valdir Aguiar Lírio para secretariar os trabalhos, lavrar a presente e conferir a documentação apresentada. Com a palavra, e na condição de Secretário, passei a ler o Edital de Convocação, legalmente publicado no Jornal de Brasília, edição do dia 19 de abril de 1997, cujo teor é o seguinte: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO". A Comissão Organizadora para constituição de uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos servidores do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, convida todos os servidores interessados a comparecerem a Assembléia Geral de Constituição a ser realizada no dia 29 de abril de 1997, no auditório localizado no 4º andar do edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco J, nesta cidade de Brasília-DF, às 10:00 h (dez horas) em primeira convocação com mais de 20 (vinte) servidores ou em segunda e última convocação às 10:30 h (dez horas e trinta minutos) com um mínimo de 20 (vinte) servidores, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Apreciação de proposta de constituição de uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do IPEA; 2) Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social e do Manual de Normas para realização de eleições na Cooperativa; 3) Subscrição e integralização das quotas-partes na forma do Estatuto aprovado; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal; 5) Apreciação da proposta de filiação à CECREDIF; e 6) Assuntos gerais. Brasília-DF., 17 de abril de 1997. Luiz Alberto da Costa Lino, CPF nº 023567161-49, COORDENADOR. O Coordenador indagou a seguir se os presentes estavam dispostos a participar da Constituição de uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, nos moldes previstos, tendo recebido manifestação favorável e

unânime. Determinou o Coordenador que fosse então lido e discutido, artigo por artigo, o estatuto social, o que foi feito plenamente, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade, **CAPÍTULO I - Da Natureza e Fins da Sociedade - Art. 1º** - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Ltda. - **CREDIpea**, constituída nos termos da Lei 5.764 de 16/12/71 que dá forma jurídica à sociedade cooperativa, atendidas as disposições da Lei 4.595, de 31/12/64 e funcionamento das Instituições Financeiras, ~~rege-se pelo presente estatuto, tendo:~~

- a) sede e administração na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- b) foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- c) prazo de duração indeterminado;
- d) área de ação circunscrita às dependências do IPEA, Ministério do Planejamento e Orçamento e demais órgãos vinculados;
- e) exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A Cooperativa terá por filosofia básica e objeto social a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da cooperação, da solidariedade humana, da confiança e ajuda financeira mútuas na economia sistemática e no uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa terá por objetivo principal o desenvolvimento de programas de assistência financeira e de prestação de serviços financeiros e de seguro aos associados com a finalidade precípua de oferecer adequado atendimento às suas necessidades de crédito, podendo, para tanto, praticar todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito.

Parágrafo Segundo - Na consecução do seu objeto social a Cooperativa observará completa neutralidade política e indiscernibilidade religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Podem associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e pertençam ao quadro de servidores do IPEA e do Ministério Planejamento e Orçamento e demais órgãos vinculados.

Parágrafo Único - Podem também fazer parte do quadro social:

I - as associações de funcionários do IPEA e de outras constituidas no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como seus empregados;

II - as entidades sindicais, trabalhistas, culturais e desportivas das quais

III - instituições de previdência fechada da qual o IPEA seja patrocinador e seus respectivos participantes.

IV - os integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa.

Art. 5º - Para associar-se o candidato subscreverá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará o seu capital na forma do disposto no artigo 19 deste estatuto, sendo inscrito no Livro de Matrícula.

Parágrafo Segundo - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto.

Art. 6º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas ou entes jurídicos que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, observadas as restrições dos artigos 36 e 37.

b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

c) efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;

d) inspecionar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrículas e durante os trinta dias que antecederem à realização da Assembleia Geral Ordinária - até três dias antes dessa data - os Balanços e Demonstrativos da conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;

e) votar e ser votado para os cargos sociais, cumpridas as restrições do artigo 38 devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa até 3 (três) dias úteis antes da data da Assembleia Geral respectiva;

f) retirar demais capitais, juros e sobras, nos termos deste estatuto.

Art. 8º - O associado obriga-se a:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com que determina este estatuto;

b) satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa, autorizando seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento ou os débitos em sua conta de depósito;

c) cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos e dirigentes estatutários da Cooperativa;

d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

f) cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;

g) pagar as taxas de serviços para funcionamento, a ser estabelecida pelos Administradores.

Art. 9º- O associado responde subsidiariamente pelos prejuízos e pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando esta responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 10 - Em caso de falecimento do associado, as obrigações por ele deixadas, contraídas diretamente com a Cooperativa, e as contraídas com terceiros mediante a coobrigação da Cooperativa, passam aos herdeiros ou sucessores.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;

c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 13 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro de matrículas e assinado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Cópia autenticada do termo de eliminação deve ser remetida ao cooperado dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada.

Parágrafo Segundo - No prazo de trinta dias, contados da data do recebimento do ato de eliminação, o associado poderá interpor recurso suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - No caso de morte do associado será permitido o vínculo dos seus dependentes oficiais junto à Cooperativa.

Art. 14 - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda de vínculo comum que lhe facultou ingresso na Cooperativa.

Art. 15 - A devolução do capital ao associado eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pelo Conselho Fiscal da Cooperativa, do balanço do semestre em que se deu o desligamento.

Parágrafo Primeiro - No caso de associado demitido ou eliminado a devolução do capital e o pagamento das sobras abonadas serão feitas em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas.

Parágrafo Segundo - No caso de cooperado excluído, a devolução do capital e o pagamento das sobras e dos juros abonados podem ser feitos de uma só vez, a juízo da Diretoria Executiva, após a aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16 - O associado que, voluntariamente, deixar de fazer parte da Cooperativa somente poderá solicitar seu reingresso após 12 (doze) meses decorridos de sua demissão, desde que integralize pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital recebido, no ato do desligamento, atualizado monetariamente.

Art. 17 - O associado que sofrer a penalidade de eliminação não poderá voltar a fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO IV - Do Capital

Art. 18 - O capital social é variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas subscritas, e dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não podendo ser inferior a R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

Parágrafo Único- O capital realizado será remunerado com juros reais de até 12% (doze por cento) ao ano podendo ser incorporado mensalmente ao capital .

Art. 19 - No ato de sua admissão cada associado subscreverá no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas partes, cuja integralização se dará da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) no ato da filiação;
- b) os outros 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data da subscrição.

Art. 20 - Para o aumento contínuo do capital social cada associado deve subscrever e integralizar, obrigatoriamente, todos os meses, através de desconto em folha um mínimo de 2,0% (dois por cento) de sua remuneração bruta.

Parágrafo Único - Os associados referidos no Artigo 4 Parágrafo Único ficarão sujeitos a integralização mensal de quotas em valores e formas a serem decididos pelo Conselho de Administração, para cada caso.

Art. 21 - Nenhum associado poderá subscrever mais de um 1/3 terço do capital da Cooperativa.

Art. 22 - O capital é sempre realizado em moeda corrente, podendo as quotas da subscrição inicial e seus aumentos serem integralizados à vista ou em parcelas mensais, observado o disposto no artigo 19, através de desconto em folha de pagamento ou de débito em conta corrente, sendo o número máximo e valor mínimo das parcelas estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - O associado não poderá ceder suas quotas de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Parágrafo Único - o valor das quotas individuais de capital responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado contrair direta ou indiretamente com a Cooperativa.

Art. 24 - Toda a movimentação de capital do associado será lançada nos arquivos de conta corrente.

Art. 25 - Os herdeiros têm direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria Executiva o pagamento a que se refere este artigo poderá ser antecipado.

CAPÍTULO V - Das Operações

Art. 26 - A Cooperativa realizará operações ativas e passivas, exclusivamente com seus associados, nas formas previstas em lei e de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do Quadro Social.

Parágrafo Segundo - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montante e prazo máximo, de modo a atender ao maior número de solicitantes.

Parágrafo Terceiro - Somente podem solicitar empréstimos os associados há mais de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva admissão.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo de outras limitações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, nenhum associado poderá tomar empréstimos que, somados, venham a exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos concedidos pela Cooperativa; 20% (vinte por cento) do total do capital social integralizado pelo universo de associados e nem a 10 (dez) vezes o capital integralizado do associado.

Art. 27 - Todos os tipos de operações da Cooperativa deverão ser fixados dentro de parâmetros que garantam perfeito equilíbrio econômico e financeiro da sociedade .

CAPÍTULO VI - Dos Órgãos Sociais

Art. 28 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

Da Assembléia Geral

Art. 29 - A Assembléia Geral dos Associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 30 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 31 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

1. A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;

2. O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

3. A sequência numérica das convocações;

4. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

5. O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

6. A data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serão afixados nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Art. 32 - O "quorum" mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

1. dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;

2. metade e mais um na segunda;

3. mínimo de dez na terceira.

Art. 33 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação, não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mérirpo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 35 - Nas Assembleias em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais conselheiros, deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 36 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então às normas usuais.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o quiseram fazer.

Parágrafo Terceiro - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

Art. 37 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 38- Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- b) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela

Assembleia Geral das contas relativas ao período em que exerceu as funções.

Art. 39 - É da competência das Assembleias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 40 - A Assembléia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente;

a) deliberar sobre as prestações de contas do primeiro e segundo semestre do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, os Balanços e os Demonstrativos das Sobras apuradas e das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;

c) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;

d) estabelecer o valor da verba de representação dos cargos executivos;

e) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

f) criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo e formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Artigo 36, parágrafo 3º e Artigos 37 e 38 deste estatuto.

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 41 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança de objetivos;

d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante ou liquidantes;

e) contas do liquidante ou liquidantes.

Parágrafo Segundo - A deliberação que vise mudanças de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da cooperativa.

Parágrafo Terceiro - São necessários, observado o que dispõe o artigo 36, parágrafo 3º e artigos 37 e 38 deste estatuto, os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o artigo 36, parágrafo terceiro e artigos 37 e 38 deste estatuto.

Do Conselho de Administração

Composição, Competência e Funcionamento

Art. 42 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, sendo 7 (sete) efetivos e 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente presidirá o Conselho de Administração e a Cooperativa.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, preferencialmente, será composto de associados representando todos os níveis hierárquicos e salariais do quadro social.

Art. 43 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto - atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral - planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro - No desempenho das suas funções cabem-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- d) fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- e) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- f) aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações à conta de fundos;
- g) propor anualmente à Assembléia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- h) deliberar sobre compra e venda de bens móveis;
- i) fixar semestralmente taxa para formação do Fundo de Depreciação do Ativo Fixo;
- j) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- l) admitir o Gerente contratar o Contador e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- m) fixar as normas de disciplina funcional;
- n) designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausência eventuais;

- o) avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- p) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- q) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- r) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- s) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- t) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

Art. 44 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) as reuniões funcionarão com a presença mínima de 4(quatro) conselheiros;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 45 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou completar 10 (dez) ausências durante o mandato do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração deverão confirmar sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias 24 horas antes de sua realização e na impossibilidade de seu comparecimento será convocado, pela ordem, o primeiro e o segundo suplente.

Parágrafo Segundo - O primeiro e o segundo suplente, pela ordem, serão também convocados nos casos de licenciamento do membro titular, licenciamento que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, caso em que perderá seu mandato e o suplente assumirá a condição de titular.

Art. 46 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 47 - A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 48 - O administrador ou membro do Conselho Fiscal responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extensiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 49 - Os associados ou a Cooperativa, por seus administradores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Da Diretoria Executiva

Art. 50 - Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela e devendo o fato constar da mesma ata.

Parágrafo Segundo - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 4 (quatro) membros de Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.

Parágrafo Terceiro - O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - As substituições exercidas por mais de 120 (cento e vinte) dias, serão avaliadas pelo Conselho de Administração, que poderá ou não efetivá-las, procedendo a redistribuição dos cargos, se for o caso.

Parágrafo Sexto - Cabe aos Diretores Executivos, sempre em conjunto outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferências interbancárias de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

Parágrafo Sétimo - Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto de dois. No caso de emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento e transferências interbancárias de recursos, se faz necessário a assinatura de um dos diretores.

Parágrafo Oitavo - Para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais ficam os Executivos autorizados, sempre em conjunto, a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

Parágrafo Nono - A constituição de mandatários da Cooperativa será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e o limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

Parágrafo Décimo - À Diretoria Executiva será atribuída verba de representação a ser fixada pela Assembléia Geral.

Art. 51 - Compete ao Diretor Presidente:

a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

b) assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

d) convocar as Assembléias Gerais, e presidi-las com as ressalvas dos artigos 33 e 34.

e) participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;

f) elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do Balanço, de demonstração de Sobras e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal;

g) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Art. 52 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a) acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;

b) supervisionar os serviços de contabilidade;

c) supervisionar os serviços de caixa e tesouraria;

d) elaborar a programação financeira e o fluxo de caixa;

e) manter o “encaixe” dentro de limites adequados;

f) zelar pela segurança dos recursos e outros valores mobiliários;

g) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;

h) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais.

i) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

j) anotar e assinar no livro de matrículas os desligamentos de associados;

k) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração;

I) controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, para cada caso, ou constantes de Regimento Interno.

Dos Gerentes

Art. 53 - A Diretoria Executiva poderá contratar um Gerente Geral e Gerentes de Áreas Específicas, escolhidos dentro ou fora do quadro social. O Gerente Geral ficará hierarquicamente subordinado à Diretoria Executiva, sendo-lhe subordinados os demais Gerentes.

Parágrafo Primeiro - Entre outras atribuições constantes do Regimento interno da Cooperativa, cabem ao Gerente Geral:

- a) assessorar a Diretoria Executiva;
- b) efetuar os pagamentos autorizados e os recebimentos de rotina, responsabilizando-se pelo saldo do numerário em caixa, por valores, títulos e documentos;
- c) executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;
- d) prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, as operações e as atividades em geral da Cooperativa;
- e) promover os estudos sobre as propostas de empréstimos dos associados, emitindo parecer conclusivo para decisão do Conselho de Administração;
- f) cientificar o Diretor Administrativo-Financeiro sobre as suas atividades.

Parágrafo Segundo - No caso de não contratação do Gerente Geral e nas substituições eventuais deste, as suas funções poderão, temporariamente e com aprovação do Conselho de Administração, serem exercidas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em caráter transitório, passando as deste ao Diretor Presidente, que as exercerá cumulativamente com as suas.

Parágrafo Terceiro - A designação de substituto do Gerente Geral é ato da competência exclusiva do Conselho de Administração.

Do Conselho Fiscal

Art. 54 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de no máximo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 55 - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Primeiro - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções, por ordem de votação e, havendo empate, o mais idoso.

Art. 56 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) examinar a situação dos negócios sociais das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- b) verificar, mediante exame dos livros de Ata e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- c) inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- d) controlar os valores e documentos sob custódia;
- e) avaliar a política de empréstimos e controlar a sua concessão e a regularidade do recebimento de créditos;
- f) estudar balancetes, mensais e balanço geral, demonstrativos de sobras e perdas e subscrevê-los, se os aprovar, assim como apreciar o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembléia Geral;
- g) averiguar as reclamações dos associados;
- h) apreciar relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Conselho de Administração e pelo Gerente;
- i) registrar em atas suas reuniões lavradas em livro próprio e assinadas ao final pelos conselheiros fiscais presentes;
- j) apresentar relatório, com periodicidade mínima trimestral, ao Conselho de Administração contendo conclusões e recomendações decorrentes de atividade fiscalizadora;
- m) apresentar relatório de suas atividades nas Assembléias Gerais Ordinárias, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e sobre eventuais pendências da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções poderá valer-se, entre outros, dos seguintes meios:

- a) informações do Contador ou Gerente da Cooperativa;
- b) consulta a todos os documentos e registros da Cooperativa;
- c) contratação eventual da assistência de técnico externo ou de auditoria independentemente, em montante que a cada caso não exceda o dispêndio mensal com pessoal, mediante simples aviso ao Diretor Presidente, quando a questão a verificar não for possível com os meios a sua disposição;

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções, por ordem de votação e, havendo empate, o mais idoso.

Art. 56 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) examinar a situação dos negócios sociais das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- b) verificar, mediante exame dos livros de Ata e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- c) inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- d) controlar os valores e documentos sob custódia;
- e) avaliar a política de empréstimos e controlar a sua concessão e a regularidade do recebimento de créditos;
- f) estudar balancetes, mensais e balanço geral, demonstrativos de sobras e perdas e subscrevê-los, se os aprovar, assim como apreciar o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembléia Geral;
- g) averiguar as reclamações dos associados;
- h) apreciar relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Conselho de Administração e pelo Gerente;
- i) registrar em atas suas reuniões lavradas em livro próprio e assinadas ao final pelos conselheiros fiscais presentes;
- j) apresentar relatório, com periodicidade mínima trimestral, ao Conselho de Administração contendo conclusões e recomendações decorrentes de atividade fiscalizadora;
- m) apresentar relatório de suas atividades nas Assembléias Gerais Ordinárias, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e sobre eventuais pendências da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções poderá valer-se, entre outros, dos seguintes meios:

- a) informações do Contador ou Gerente da Cooperativa;
- b) consulta a todos os documentos e registros da Cooperativa;
- c) contratação eventual da assistência de técnico externo ou de auditoria independentemente, em montante que a cada caso não exceda o dispêndio mensal com pessoal, mediante simples aviso ao Diretor Presidente, quando a questão a verificar não for possível com os meios a sua disposição;

- d) exigir relatórios específicos ou declarações por escrito de membros de cargos executivos;
- e) instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;
- f) convocação do Conselho de Administração, ou de quaisquer de seus membros, para prestar esclarecimentos;
- g) convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, na pessoa de seus membros, para efeito de aplicação do Artigo 47 deste Estatuto, é solidariamente responsável pelos atos e fatos irregulares da Administração da Cooperativa, cuja prática reiterada decorra de omissão, displicência, falta de acuidade, de oportuna advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência falta de oportuna denúncia à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 57 - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) juros ao Capital, em montante igual ao cálculo de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor realizado.

Parágrafo Segundo - As sobras líquidas apuradas na forma deste Artigo, serão distribuídas aos associados na proporção dos juros e comissões que houverem pago no semestre, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo Terceiro - As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre os associados na proporção dos juros e comissões que houverem pago, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distinto entre si, sendo submetidos separadamente à decisão da Assembléia Geral.

Art. 58 - Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere a alínea “a” do Parágrafo 1º do Artigo 57, as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 05 (cinco) anos, executando-se os saldos da conta de depósitos.

Art. 59 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reservas a Assembléia Geral poderá criar um fundo especial, com denominação própria, para a cobertura, a ser formado por contribuição fixa de todos os associados, em tempo determinado, ou na falta, ratear o prejuízo entre todos os associados, na proporção do capital subscrito de cada um.

Art. 60 - Os Fundos, constituídos na forma do artigo 56, parágrafo 1º, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos na forma da legislação vigente.

Art. 61 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os auxílios e doações sem destinação especial, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 62 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra cooperativa, associação de funcionários, Federação ou Confederação de Cooperativas.

CAPÍTULO VIII - Dissolução e Liquidação

Art. 63 - A Cooperativa se dissolverá, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para procederem à sua liquidação.

I - quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número exigido pelo Artigo 31 não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Em todos os Atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.

Parágrafo Terceiro - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência ao Banco Central do Brasil.

Art. 64 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 65 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido e os Fundos Constituídos de acordo com o Artigo 56, parágrafo 1º, terão destinação na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Além das exigências previstas na legislação em vigor, são condições para a eleição e o exercício dos cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal:

- I - ter reputação ilibada;
- II - possuir capacidade técnica compatível com o exercício do cargo;
- III - não ser cônjuge, nem parente até segundo grau, de pessoa eleita para órgão estatutário da Cooperativa;
- IV - não participar da administração, ou do capital com mais de 1% (um por cento), de qualquer outra instituição financeira.

Art. 67 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 68 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 69 - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 70 - A filiação ou desfiliação a organizações cooperativas de segundo e terceiro graus poderá ser autorizada pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, que apreciará o ato na convocação seguinte.

Brasília-DF, 29 de abril de 1997.

Em seguida o Coordenador pediu que fosse lido, artigo por artigo, o Manual de Normas para Realização de Eleições na Cooperativa, o que foi feito plenamente:

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Artigo 1º Todo processo eleitoral será precedido de edital do Presidente da Cooperativa convocando os associados interessados em compor a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral para realização das eleições.

§ 1º - O edital será amplamente divulgado nas dependências do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA e de entidades associadas a Cooperativa.

§ 2º - A realização de eleições será precedida de edital de convocação de Assembléia Geral, publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Presidente da CREDIPEA, na forma dos artigos 30 e 31 do Estatuto Social.

§ 3º - A eleição para os cargos sociais e as respectivas convocações, dar-se-ão nos casos de:

- a) encerramento da virgência do mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

N N X

b) para suprir vagas em decorrência do estabelecido nos artigos 39, parágrafo único e artigo 41 parágrafo 3º do Estatuto Social.

§ 4º - Para as eleições destinadas ao preenchimento parcial de vagas do Conselho de Administração ou Fiscal, o prazo previsto no caput deste artigo será reduzido para 20 dias.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º - Para organização e condução de cada processo eleitoral será formada uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) associados.

§ 1º - O edital previsto no artigo primeiro, estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para que os interessados em participar de Comissão Eleitoral façam suas inscrições.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos, por sorteio, entre os inscritos que satisfaçam as condições previstas no artigo 38º do Estatuto Social e no artigo 4º a 8º deste manual.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral em relação aos concorrentes a cargos sociais, estando impedidos de candidatar-se ou compor chapas para a correspondente eleição.

§ 4º - Aqueles que não atenderam o disposto no parágrafo anterior, a juízo do Conselho de Administração, serão afastados, sendo convocado novo membro mediante sorteio entre os inscritos.

§ 5º - A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições estatutárias e das Assembléias Gerais.

§ 6º - Não havendo número suficiente de interessados em participar da Comissão Eleitoral no prazo previsto no parágrafo primeiro, o Conselho de Administração fará a indicação de associados para conduzir os trabalhos.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

- a)** estabelecer critérios para inscrição de chapas e candidatos e outros de natureza administrativa necessários ao processo eleitoral, observado o disposto nos artigos de nº 4 a 8 deste manual;
- b)** julgar recursos impetrados e impugnar candidaturas com base no Estatuto Social e nas normas aprovadas em Assembléia Geral;
- c)** encerrar o processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- d)** nomear os responsáveis por urnas de votação;
- e)** homologar fiscais representativos dos concorrentes;
- f)** auxiliar o presidente da Assembléia na condução do processo de votação;
- g)** autenticar cédulas;
- h)** colaborar no processo de apuração e decidir sobre a impugnação de votos ou urnas.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral tomará decisões por maioria de votos e funcionará com um mínimo de 03 (três) membros.

CAPÍTULO III **DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS E CHAPAS**

Artigo 4º - Os candidatos a cargos sociais deverão estar em dia com suas obrigações com a Cooperativa e satisfazer as condições requeridas no artigos 38 do Estatuto Social, obedecendo ainda as seguintes condições básicas:

- a)** inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, entre si, e entre os membros de um e outro desses Conselhos;
- b)** não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c)** não ser cônjuge de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d)** não ser empregado da Cooperativa ou, se foi, terem sido já aprovadas as contas do semestre em que deixou o emprego;
- e)** não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- f)** não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- g)** não ter participado como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;
- h)** não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado à aqueles regimes;
- i)** não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- j)** não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;
- k)** não deter mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira;
- l)** ter, na data da convocação das eleições, no mínimo 1 (um) ano de filiação à Cooperativa;
- m)** ser maior de 21 anos na data de realização das eleições.

§ 1º - Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição da Comissão Eleitoral, será exigida declaração do próprio candidato, sujeito as penalidades do Código Civil, e a exclusão do quadro social.

§ 2º - As candidaturas ao Conselho Fiscal que venham, por eleição de membros dos Conselhos de Administração, incorrerem nos itens: a, b, ou c, somente ficarão prejudicados após a proclamação do resultado de eleição dos membros deste último.

Artigo 5º - A inscrição para concorrer aos cargos do Conselho de Administração será feita mediante chapas completas de 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - As Chapas para o Conselho de Administração receberão números, concedidos pela ordem de inscrição.

§ 2º - Para as eleições que se realizarem para o preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração, as candidaturas serão individuais e independentes entre si.

Artigo 6º - A inscrição para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal será feita mediante candidaturas individuais e independentes entre si.

Artigo 7º - As inscrições serão iniciadas no 1º dia útil após a publicação do edital de convocação da Assembléia e encerradas as 18 horas do quarto dia útil anterior a data prevista para a realização das eleições, não sendo admitida alterações após este prazo.

Artigo 8º - A declaração oficial dos concorrentes se dará até as 12 horas do segundo dia útil antecedentes às eleições.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 9º - As votações para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão sempre secretas, salvo no caso de chapa única ou número de candidatos igual ao número de vagas, quando o processo se dará por aclamação.

Parágrafo Único - Na votação para eleger o Conselho Fiscal o eleitor poderá escolher até 03 (três) nomes entre os candidatos inscritos e aceitos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10 - As eleições constarão sempre como último item da pauta da Assembléia Geral, compondo-se de:

- a)** apresentação dos concorrentes;
- b)** votação;
- c)** apuração;
- d)** promulgação do resultado e declaração;
- e)** preenchimento dos cargos executivos para o Conselho de Administração.

§ 1º - Uma vez iniciado o processo de eleição na Assembléia Geral não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos, exceto para invocar questão de ordem fundamentada no estatuto ou nestas normas.

§ 2º - A realização de votação será feita em horário pré-estabelecido e em local ou locais declarados no edital, com uma ou mais urnas de votação.

§ 3º - Esgotados os temas iniciais da pauta, a Assembléia Geral será suspensa até o horário previsto para a votação.

§ 4º - Caso os assuntos iniciais não tenham sido concluídos até o horário previsto para a votação, a sua deliberação será suspensa e retomada após a conclusão do processo eleitoral.

§ 5º - As chapas concorrentes poderão indicar 01 (um) fiscal por urna, assim como os concorrentes ao Conselho Fiscal, não podendo ser os próprios interessados.

§ 6º - A cédula eleitoral deverá conter quadrículos para indicação do número da chapa escolhida e espaço para indicação de 03 (três) nomes para o Conselho Fiscal.

§ 7º - Para o caso de eleição destinada ao preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração as cédulas serão adaptadas para indicação de nomes.

§ 8º - No processo eleitoral com sufrágio mediante nome do candidato, cada um dos concorrentes poderá registrar até 03 (três) nomes pelos quais poderão ser votados, renunciando a qualquer outro.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 11 - É livre a propaganda eleitoral, respeitadas as normas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, bem como , as regras do bom comportamento social, cortesia, linguagem elaborada, compromisso com a verdade, e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo.

Parágrafo Único - O eleitor não poderá ser abordado no raio de 20 (vinte) metros da urna de votação.

CAPÍTULO VI DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 12 - Serão considerados eleitos:

- a)** chapa que obtiver maioria simples de votos;
- b)** os candidatos mais votados, na ordem correspondente ao número de vagas e, em caso de empate o mais idoso.

O presente Manual foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição do dia 29 de abril de 1997.

Após a leitura o mesmo foi colocado em votação sendo aprovado por todos e ficando acertado que ele vigorará a partir da Assembléia Geral Ordinária de 1998. A seguir o Senhor Coordenador convidou os presentes a fazerem a subscrição/integralização de suas quotas-partes, no que foi atendido por todos. Vencida esta etapa o Cordenador suspendeu a reunião por 15 (quinze) minutos para elaboração das chapas para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. O Coordenador da assembléia convidou então o Senhor Milton Ferreira de Souza para dirigir os trabalhos de votação e escrutinação. Decorrido o tempo, foi apresentada a chapa única para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EFETIVOS - Com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1999 - Senhor Luiz Alberto da Costa Lino, brasileiro, viúvo, maior de idade, economista, residente e domiciliado à SQN 308, Bloco K, Apartamento 302, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CPF nº 023.567.161-49 e da Carteira de Identidade nº

174168 SSP/DF, nascido aos 09/12/49, subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) - Diretor Administrativo e Financeiro Senhor José Aroudo Mota, brasileiro, casado, maior de idade, economista, residente e domiciliado à HIGS 711, Bloco H, Casa 39, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CPF nº 113973141-68 e da Carteira de Identidade nº 360209 SSP/DF, nascido aos 06/12/54, subscrevendo 25 (vinte cinco) quotas-partes no valor de 25,00 (vinte e cinco reais); Membros: Senhor Milton Barbosa, brasileiro, casado, maior de idade, Funcionário Público, residente e domiciliado à SHIN QI 09, Conjunto 02, Casa 23, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CPF nº 060472388-15 e da Carteira de Identidade nº 3942131 SSP/DF, nascido aos 12/06/48, subscrevendo 25 (vinte cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Senhora Sandra Moreira, Brasileira, divorciada, maior de idade, Funcionária Pública , residente e domiciliada à SQS 306, Bloco J, Apartamento 204, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CPF nº 076084031-87 e da Carteira de Identidade nº 237497 SSP/DF, nascida aos 25/10/50 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Senhor Carlos Alberto Nunes de Andrade, Brasileiro, casado, maior de idade, Funcionário Público, residente e domiciliado à QSD 14, Casa 26, Taguatinga, Distrito Federal, portador do CPF nº 058324381-91 e da Carteira de Identidade nº 1395553 SSP/DF, nascido aos 28/06/50 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Senhor Ilton Silva, Brasileiro, divorciado, maior de idade, Economista, residente e domiciliado à SHIN QI 11, Conjunto 01, Casa 07, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CPF nº 042517257-00 e da Carteira de Identidade nº 795436 SSP/DF, nascido aos 18/12/41 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Senhor Rogério Boueri Miranda, Brasileiro, solteiro, maior de idade, Economista, residente e domiciliado à SQS 309, Bloco H, Apartamento 306, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CPF nº 931561117-91 e da Carteira de Identidade nº 747978 SSP/DF, nascido aos 15/01/66 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); SUPLENTES: Senhora Neide Sebba da Silva, Brasileira, Solteira, maior de idade, Funcionária Pública, residente e domiciliado à Quadra 17, Conjunto D, Casa 15, Sobradinho, Distrito Federal, portadora do CPF nº 146360261-87 e da Carteira de Identidade nº 234388 SSP/DF, nascida aos 23/02/52 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Senhor Gilberto de Souza Vale, Brasileiro, casado, maior de idade, Economista, residente e domiciliado à SHIS QI 19, Conjunto 11, Casa 10, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CPF nº 048315517-91 e da Carteira de Identidade nº 482457 IPF/RJ, nascido aos 18/05/41 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Para o CONSELHO FISCAL, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1998, também apresentou-se uma única chapa, a saber: Membros EFETIVOS: Senhor Irineu Chaves Cardoso, Brasileiro, casado, maior de idade, Funcionário Público, residente e domiciliado à SQ 15, Quadra 13, Casa 48, Cidade Ocidental, Goiás, portador do CPF nº 057056571-53 e da Carteira de Identidade nº 190805 SSP/DF, nascido aos 20/11/49

subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Senhor Herivelto Pereira de Andrade, Brasileiro, casado, maior de idade, Funcionário Público, residente e domiciliado à QR 04, Conjunto D, Casa 33, Candangolândia, Distrito Federal, portador do CPF nº 086738371-20 e da Carteira de Identidade nº 337106 SSP/DF, nascido aos 29/09/54 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Senhor José Valdemar de Medeiros, Brasileiro, casado, maior de idade, Funcionário Público, residente e domiciliado à Quadra 16, Conjunto G, Casa 21, Sobradinho, Distrito Federal, portador do CPF nº 023673601-97 e da Carteira de Identidade nº 3060 CRC/DF, nascido aos 17/01/46 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Membros SUPLENTES: Senhor Geraldo Nogueira Luiz, Brasileiro, separado judicialmente, maior de idade, Funcionário Público, residente e domiciliado à CSB 07, Lote 04, Edifício M. Esmeraldas, apartamento 507, Taguatinga, Distrito Federal, portador do CPF nº 381508326-53 e da Carteira de Identidade nº M2682374 SSP/MG, nascido aos 18/01/62 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Senhora Regina Maria Gonçalves Freitas, Brasileira, Solteira, maior de idade, Funcionária Pública, residente e domiciliada à QRO Conjunto A, Casa 13, Candangolândia, Distrito Federal, portadora do CPF nº 154028781-53 e da Carteira de Identidade nº 448245 SSP/DF, nascida aos 11/08/56 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Senhora Claudia Andreoli Galvão, Brasileira, casada, maior de idade, Economista, residente e domiciliada à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 06, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CPF nº 622780538-68 e da Carteira de Identidade nº 7849909 SSP/SP, nascido aos 15/07/48 subscrevendo 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Como só compareceu uma chapa para o Conselho de Administração e uma outra para o Conselho Fiscal o Senhor Milton Ferreira de Souza indagou se alguém tinha algo contra qualquer das chapas ou se opunha a algum dos colegas nelas incluídos. Como ninguém se manifestou, o Senhor Milton Ferreira de Souza perguntou se poderia declarar as chapas eleitas por aclamação, ato que foi seguido de uma calorosa salva de palmas dos presentes, demonstrando concordar plenamente com o Senhor Milton Ferreira de Souza. Uma vez eleitos os Conselheiros de Administração, o Senhor Milton Ferreira de Souza indagou se já havia definição para os cargos executivos. A resposta foi afirmativa, ficando a Diretoria Executiva assim formada: Diretor-Presidente, Senhor Luiz Alberto da Costa Lino, Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor José Aroudo Mota. De acordo com as disposições estatutárias o Presidente da cooperativa presidirá também o Conselho de Administração. Procedida a eleição o Senhor Luiz Alberto da Costa Lino, na condição de Presidente eleito, disse a sua satisfação e agradeceu a confiança depositada nele e nos demais membros ora eleitos e declarou constituída a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO IPEA, cuja sigla é CREDIPEA, com sede à Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco J, edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, cujo objetivo social é proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas, prestar

serviços inerentes às atividades específicas de instituição financeira, promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e seus respectivos familiares, com o capital inicial de R\$ 1.125,00 (hum mil, cento e vinte e cinco reais). Em seguida, o Presidente colocou em votação a proposta de filiação da CREDIPEA à Central das Cooperativas de Crédito do Distrito Federal-CECREDIF, obtendo manifestação favorável e unânime da Assembléia. Em Assuntos Gerais, Declarou, após consulta aos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que os Conselheiros abrem mão, no primeiro período de sua gestão, de qualquer tipo de honorários, pró-labore ou cédula de presença, nas reuniões, para liberar a nova entidade desses custos no prazo de sua implantação e que os mandatos dos Conselheiros de Administração eleitos nesta Assembléia Geral de Constituição vigorarão até a Assembléia Geral Ordinária de 1999 e os mandatos dos Conselheiros Fiscais vigorarão até a Assembléia Geral Ordinária de 1998. Aprovou-se ainda, que os sócios que se inscreverem na CREDIPEA até o dia 31 de maio de 1997 serão considerados SÓCIOS FUNDADORES. Dando cumprimento a ordem do dia o Presidente eleito perguntou se alguém desejava fazer uso da palavra no item Assuntos Gerais. Como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar a assembléia foi encerrada às 13:00 horas, e, para constar, eu Valdir Aguiar Lirio, Secretário da assembléia lavrei a presente ata que vai assinada por todos os associados fundadores.

Valdir Aguiar Lirio, Associado, SECRETÁRIO da Assembléia Geral de Constituição, brasileiro, casado, 40 anos, Funcionário Público, residente à 12 HC, Rua 04, Casa 51, Novo Gama-GO, CPF nº 629418877-68, CI nº 1134569 SSP/DF, nascido em 01/01/57, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Luiz Alberto da Costa Lino, DIRETOR -PRESIDENTE, Brasileiro, viúvo, 47 anos, Economista, residente à SQN 308, Bloco K Apartamento 302, CPF nº 023567161-49, CI nº 174168 SSP/DF, nascido em 09/12/49, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

José Aroudo Mota, DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, Brasileiro, casado, 42 anos, Economista, residente à HIGS 711, Bloco H, Casa 39, CPF nº 113973141-68, CI nº 350209 SSP/DF, nascido em 06/12/54, com 25 (vinte e cinco quotas-partes) subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Milton Barbosa, CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO, Brasileiro, casado, 49 anos, Economista, residente à SHIN QI 09, Conjunto 02, Casa 23, CPF nº 060472388-15, CI nº 3942131 SSP/DF, nascido em 12/06/48, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Sandra Moreira, CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO, Brasileira, Divorciada, 46 anos, Funcionária Pública, residente à SQS 306, Bloco J, Apto. 204, CPF nº 076084031-87, CI nº 237497 SSP/DF, nascida em 25/10/50, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Carlos Alberto Nunes de Andrade, CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO, Brasileiro, casado, 46 anos, Funcionário Público, residente à QSD 14, Casa 26, Taguatinga-DF, CPF nº 058324381-91, CI nº 1395553 SSP/DF, nascido em 28/06/50, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Ilton Silva, CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO, Brasileiro, Divorciado, 55 anos, Economista, residente à SHIN QI 11, Conjunto 01, Casa 07, CPF nº 042517257-00, CI nº 795436 SSP/DF, nascido em 18/12/41, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Rogério Boueri Miranda, CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO, Brasileiro, solteiro, 31 anos, Economista, residente à SQS 309, Bloco H, Apto. 306, CPF nº 931561117-91, CI nº 747978 SSP/DF, nascido em 15/01/66, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Neide Sebba da Silva, CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO SUPLENTE, Brasileira, solteira, 45 anos, Funcionária Pública, residente à Quadra 17, Conjunto D, Casa 15, Sobradinho-DF, CPF nº 146360261-87, CI nº 234388 SSP/DF, nascida em 23/02/52, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Gilberto de Souza Vale, CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO SUPLENTE, Brasileiro, casado, 55 anos, Economista, residente à SHIS QI 19, Conjunto 11, Casa 10, CPF nº 048315517-91, CI nº 482457 IPF/RJ, nascido em 18/05/41, com 25 (vinte e cinco quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Irineu Chaves Cardoso, CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO, Brasileiro, casado, 47 anos, Funcionário Público, residente à SQ 15, Quadra 13, Casa 48, Cidade Ocidental-GO, CPF nº 057056571-53, CI nº 190805 SSP/DF, nascido em 20/11/49, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Herivelto Pereira de Andrade, CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO, Brasileiro, casado, 42 anos, Funcionário Público, residente à QR 4, Conjunto D, Casa 33, Candangolândia, CPF nº 086738371-20, CI nº 337106 SSP/DF, nascido em 29/09/54, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

José Valdemar de Medeiros, CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO, Brasileiro, casado, 51 anos, Contador, residente à Quadra 16, Conjunto G, Casa 21, Sobradinho-DF, CPF nº 144026101-68, CI nº 354981 SSP/DF, nascido em 17/01/46, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Geraldo Nogueira Luiz, CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE, Brasileiro, Separado Judicialmente, 35 anos, Funcionário Público, residente à CSB 07, Lote 04, Edifício M. Esmeraldas, Apto. 507, Taguatinga-DF, CPF nº 381508326-53, CI nº M268374 SSP/MG, nascido em 18/01/62, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Regina Maria Gonçalves Freitas, CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE, Brasileira, solteira, 41 anos, Funcionária Pública, residente à QRO Conjunto A, Casa 13, Candangolândia-DF, CPF nº 154028781-53, CI nº 448245 SSP/DF, nascida em 11/08/56, com 25 (vinte e

cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Claudia Andreoli Galvão, CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE, Brasileira, casada, 48 anos, Economista, residente à SHIN QI 11, Conjunto 09, Casa 06, CPF nº 622780538-68, CI nº 7849909 SSP/SP, nascida em 15/07/48, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Milton Ferreira de Souza, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 39 anos, Funcionário Público, residente à QI 10, Conjunto W, Casa 33, Guará II-DF, CPF nº 144130272-91, CI nº 427048 SSP/DF, nascido em 04/10/57, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Associação dos Funcionários do IPEA, ASSOCIADA, com sede à SBS quadra 1, Bloco J, Edifício BNDES, CGC nº 01264183/0001-15, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Renato Silvio Jannuzzi, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 40 anos, Funcionário Público, residente à 3ª Avenida, nº 1520, Bloco A, Apto. 301, Núcleo Bandeirante-DF, CPF nº 253459669-15, CI nº 1311153 SSP/PR, nascido em 16/09/56, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Otatilia Souza de Oliveira, ASSOCIADA, Brasileira, solteira, 59 anos, Funcionário Público, residente à Quadra 03, Conjunto G, Casa 14, São Sebastião-DF, CPF nº 114492091-49, CI nº 219762 SSP/DF, nascido em 26/01/38, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Elsa Lopes Godinho, ASSOCIADO, Brasileiro, Viúvo, 41 anos, Funcionário Público, residente à QI 02, Conjunto V, casa 09, Guará I-DF, CPF nº 114426111-20, CI nº 1191938 SSP/DF, nascido em 15/08/55, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Wilmar Lúcio dos Santos, ASSOCIADO, Brasileiro, Solteiro, 35 anos, Funcionário Público, residente à Avenida Marechal Teodoro, Quadra 20, Lote 06, Setor Tradicional, Planaltina-DF, CPF nº 214570931-20, CI nº 465113 SSP/DF, nascido em 23/05/61, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Antenor Francilino da Cruz, ASSOCIADO, Brasileiro, Solteiro, 29 anos, Funcionário Público, residente à QE 24, Conjunto G, casa 01, Guará II-DF, CPF nº 443155091-68, CI nº 858789 SSP/DF, nascido em 16/09/67, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Juraci Pereira de Melo, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 34 anos, Funcionário Público, residente à Quadra 12, MR 11, Casa 26, Setor Norte, Planaltina-GO, CPF nº 265599861-87, CI nº 659074 SSP/DF, nascido em 20/06/62, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

José Pereira de Santana, ASSOCIADO, Brasileiro, solteiro, 46 anos, Funcionário Público, residente à SEPN 516, Bloco D, Lote 08, SOF, CPF nº 154747391-68, CI nº 284493 SSP/GO, nascido em 20/08/50, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Maria Lúcia de Lima, ASSOCIADA, Brasileira, solteira, 66 anos, Funcionária Pública, residente à SQN 312, Bloco H, Apto. 206, CPF nº 157544806-87, CI nº 112658188-0 MEX, nascida em 08/01/31, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Euza Tiago, ASSOCIADA, Brasileira, Desquitada, 50 anos, Funcionária Pública, residente à Quadra 08, Casa 82, Setor Leste, Gama-DF, CPF nº 185097201-00, CI nº 329305 SSP/DF, nascida em 16/09/46, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Manoel Messias Ramos da Silva, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 40 anos, Funcionário Público, residente à Quadra 02, Conjunto 2-M, Casa 23, CPF nº 120569521-49, CI nº 377831 SSP/DF, nascido em 27/08/56, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Juiz Carlos de Sena, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 11 anos, Funcionário Público, residente à SCLN 212, Bloco B, Apto. 202, CPF nº 238618781-00, CI nº 29424 SSP/DF, nascido em 31/01/66, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Taimundo da Rocha, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 9 anos, Funcionário Público, residente à QR 408, Conjunto 10, Casa 10, Samambaia-DF, CPF nº 49428791-91, CI nº 677439 SSP/DF, nascido em 19/09/57, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Háucia Marinho Souto, ASSOCIADA, Brasileira, solteira, 62 anos, Economista, residente à SQS 101, Bloco E, Apto. 604, CPF nº 025199257-97, CI nº 12662041-9 IFP/RJ, nascida em 10/11/34, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Maria Aparecida de Jesus, ASSOCIADA, Brasileira, desquitada, 40 anos, Funcionária Pública, residente à QI 12, Conjunto M, casa 27, Guará I-DF, CPF nº 43914651-91, CI nº 412844 SSP/DF, nascida em 16/05/56, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Antônio Carlos de Rezende, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 44 anos, Funcionário Público, residente à HIGS 11, Bloco T, casa 13, CPF nº 102077401-00, CI nº 176834 SSP/DF, nascido em 09/10/52, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Juiz Cesar Loureiro de Azeredo, ASSOCIADO, Brasileiro, solteiro, 50 anos, Funcionário Público, residente à SHIS QL 12, Conjunto 04, casa 05, CPF nº 100936057-49, CI nº

02006034-9 IFP/RJ, nascido em 12/09/46, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Edgard Nogueira Sobrinho, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 36 anos, Funcionário Público, residente à BR 020, KM 25, Condomínio Bianco, Casa 34, Sobradinho-DF, CPF nº 380086886-53, CI nº 664420 SSP/DF, nascido em 15/03/61, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

- Ednaldo Antônio dos Santos, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 43 anos, Funcionário Público, residente à Quadra 28, Lote 07, Parque Rio Branco, Valparaiso de Goiás, CPF nº 120270301-15, CI nº 197271 SSP/DF, nascido em 12/06/53, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

- João Valdinar Mesquita Café , ASSOCIADO, Brasileiro, Viúvo, 54 anos, Funcionário Público, residente à SHCES 1209, Bloco F, Apto. 401, Cruzeiro Novo-DF, CPF nº 033557051-87, CI nº 68754 SSP/DF, nascido em 30/04/43, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Magali Barbosa Ribeiro, ASSOCIADA, Brasileira, solteira, 33 anos, Funcionária Pública, residente à SQN 403, Bloco J, Apto. 203, CPF nº 334077381-53, CI nº 1407267 SSP/DF, nascida em 18/01/64, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

José Peres Costa, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 29 anos, Funcionário Público, residente à QR 404, Conjunto 14, Casa 23, Samambaia-DF, CPF nº 317418351-00, CI nº 842220 SSP/DF, nascido em 23/06/67, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Francisco de Souza Filho, ASSOCIADO, Brasileiro, solteiro, 29 anos, Funcionário Público, residente à Quadra 02, Conjunto C/5, Casa 27, CPF nº 342780521-20, CI nº 986602 SSP/DF, nascido em 11/12/67, com 25

(vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Mauro Roberto da Silva, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 31 anos, Funcionário Público, residente à QNL 08, Conjunto A, Casa 17, Taguatinga-DF, CPF nº 359013811-49, CI nº 935982 SSP/DF, nascido em 08/08/65, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Luiz Gonçalves Bezerra, ASSOCIADO, Brasileiro, solteiro, 43 anos, Funcionário Público, residente à Quadra 06, Casa 23, Setor Oeste, Gama-DF, CPF nº 097750991-53, CI nº 170336 SSP/DF, nascido em 10/03/54, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Marcos Martins do Nascimento, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 40 anos, Funcionário Público, residente à QE 34, Conjunto Q, Casa 34, Guará II-DF, CPF nº 182595881-53, CI nº 486584 SSP/DF, nascido em 28/08/56, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Max Altino Gonçalves Dutra, ASSOCIADO, Brasileiro, desquitado, 42 anos, Funcionário Público, residente à Rua 11, Casa 91, Bairro Tradicional, São Sebastião-DF, CPF nº 144026101-68, CI nº 354981 SSP/DF, nascido em 09/01/55, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Devalde Santana de Assis, ASSOCIADO, Brasileiro, casado, 42 anos, Funcionário Público, residente à QE 46, Conjunto J, casa 03, Guará II-DF, CPF nº 120337821-15, CI nº 329319 SSP/DF, nascido em 30/03/55, com 25 (vinte e cinco) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).